



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 44/2023-PG

Porto Ferreira, 07 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 275/22, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 07/08/2023

DESPACHO As Comissões de Justiça e
Pedição e de Finanças e Orçamento

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO Manoel Oliveira

3º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 275/22".

Art. 1º Fica estabelecido o Regime de Jornada de Trabalho Diferenciada aos Médicos no âmbito municipal, que prevê o pagamento de 03 (três) vezes o valor estabelecido pela Tabela SUS para a realização de procedimentos médicos, conforme estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Parágrafo único. Além dos procedimentos médicos previstos no *caput*, outros procedimentos cadastrados na Tabela SUS integrarão também a jornada de trabalho diferenciada, desde que expressa e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, sendo que o respectivo valor seguirá a regra constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º O regime previsto nesta lei é de caráter facultativo, estando sua realização vinculada a demanda regulada e previamente autorizada pelo órgão competente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Dá-se nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 275/2022, conforme anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III (LCM 275/2022)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Função Gratificada	Valor – R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior – Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior – Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior – Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	Nível Superior em Direito
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

** O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

*** O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para Medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei complementar que institui o regime de jornada diferenciada de trabalho aos médicos, bem como altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 275/22 criando três novas funções gratificadas relativas à prestação de assistência médica em nosso município.

O objetivo deste projeto de lei é, ao instituir um regime de jornada diferenciada de trabalho, permitir aos profissionais médicos do quadro de servidores municipais realizarem atividades cadastradas no SUS. Desta forma, nossos próprios servidores médicos, de acordo com a especialidade, poderão realizarem procedimentos médicos e afins, devidamente previstos e cadastrados na Tabela SUS, de forma a beneficiar nossa população na perspectiva de proporcionar maior agilidade em cirurgias e exames, bem como motivar nossos servidores médicos na perspectiva de adequar a jornada de trabalho e remuneração tornando a realização de tais procedimentos mais atrativos.

Destaca-se que os valores dos procedimentos realizados mediante autorização expressa e prévia da Secretaria de Saúde, tomam por base a Tabela SUS administrada pelo Executivo Federal, porém triplicando o valor de cada procedimento, inclusive como forma de reconhecimento ao servidor médico municipal.

Além disso, o projeto de lei em voga propõe alterar o Anexo III da LCM 275/22 com a finalidade de criação de três novas funções gratificadas dentro do organograma administrativo da saúde do Executivo Municipal: a do Médico Auditor, do Coordenador Médico e do Médico Prescritor. Com essa alteração tem-se por finalidade justamente uma melhor adequação e organização dos trabalhos de assistência médica na esfera municipal, sempre na busca da eficiência administrativa.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD7-8212-69D3-C94C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/08/2023 16:30:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/ACD7-8212-69D3-C94C>



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 45/2023-PG

Porto Ferreira, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

Ref.: Retirada de Projeto de Lei Complementar nº 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tem o presente a especial finalidade de solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, que DISPÕE SOBRE O REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 275/22.

O presente requerimento apresenta fundamento no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Na certeza de podermos contar com a vossa valorosa atenção e aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atenciosamente.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1





GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 452023-PG

Porto Ferreira, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
- Estado de São Paulo

Ref.: Retirada de Projeto de Lei Complementar nº 142023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tem o presente a especial finalidade de solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 142023, que dispõe sobre o REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 27522.

O presente requerimento apresenta fundamento no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Na certeza de podermos contar com a vossa valerosa atenção e aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atenciosamente.

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 14/08/2023

DESPACHO :

RESIDENTE :

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Devidos nos termos da lei municipal
[Assinatura]

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ DE FISCAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D08-F52C-1017-FE55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/08/2023 10:47:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0D08-F52C-1017-FE55>